MEMO. AGRIC. Nº 034/2025

DE: Secretaria de Agricultura, Indústria, comércio e Meio Ambiente
PARA: Contabilidade; setor de Seguros.
ASSUNTO: Solicitação de seguro, Trator, Patrimonio nº12938

Solicitamos a contratação de seguro para Trator Agrícola, marca John Deere Brasil, chassi 1BM5070ETR6200033, patrimônio nº 12938. Trator este, que será cedido através de termo de permissão de uso para Associação de Pequenos Produtores Alto da Serra de Linha Almeida – APPASLA.
Conforme termo assinado o município fica responsável pela contratação de seguro para referida maquina agrícola (parecer jurídico 121/2025).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Sinimbu, 08 de setembro de 2025.

Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura, Indústria,
Comércio e Meio Ambiente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM REMUNERAÇÃO N._____

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, inscrito no CNPJ sob n° 94.577.632/0001-66, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VILSON MOLZ**, brasileiro, casado, CPF n° _____, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES ALTO DA SERRA DE LINHA ALMEIDA - APPASLA**, entidade sem fins lucrativos sediada na localidade de Linha Almeida, neste Município, inscrita no CNPJ n. 05.448.251.0001.57, neste ato representada por seu presidente **Sr. Sidnei Roberto Furtado**, brasileiro, casado, agricultor, CPF sob n° 001.508.070-66, residente e domiciliado em Linha Almeida, neste Município, firmam o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, por este ato cede à **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no artigo 101, parágrafo 3° da Lei Orgânica, UM TRATOR Agrícola Novo (0Km), demais equipamentos reformados e em perfeito estado de uso (Equipamentos já pertenciam a Associação):

A) TRATOR AGRÍCOLA, MARCA JOHN DEERE BRASIL, MODELO 5070E/TR 5070E, CHASSI 1BM5070ETR6200033, **PATRIMONIO 12938;**

B) 01 ARADO SUBSOLADOR PARA LEVANTE HIDRÁULICO, 5 GARRAS, 1,7 DE LARGURA DE CORTE, BECKER **PATRIMÔNIO Nº 901;** e

C) 01 GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, LARGURA CORTE 1,5 METROS, 02 RODAS 16 POLEGADAS, EIXO COM DIÂMETRO DE 1 5/8", MARCA METAL FREITAS GAH 14X26 **PATRIMÔNIO Nº 9522.**

A descrição completa dos equipamentos encontra-se na relação do patrimônio do Município, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é determinado por 01(um) ano, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de novo Termo.

CLÀUSULA TERCEIRA: Pela utilização dos equipamentos, a ENTIDADE PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pelo zelo, guarda e manutenção dos mesmos, cumprindo-lhe restituí-los em boas condições de uso, salvo o desgaste natural causado pelo tempo. As vistorias obrigatórias do Trator, serão der responsabilidade do município, durante o tempo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas relativas a combustível e quaisquer outros encargos, serão assumidas pela ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, assim como quaisquer melhorias que por ventura queira executar nos equipamentos recebidos, com previa comunicação, que somente poderá ocorrer mediante autorização, por escrito, do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de vistoriar os equipamentos cedidos, independente de prévia comunicação, devendo os mesmos serem utilizados para benefício dos membros da ENTIDADE PERMISSIONÁRIA e demais membros da Comunidade, sem qualquer distinção, devendo para tanto serem estabelecidos critérios para sua utilização e pagamentos pelos serviços prestados, cujos valores deverão ser utilizados para cobrir os custos de operação e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, através de seu titular, a quem a ENTIDADE PERMISSIONÁRIA deverá prestar contas trimestralmente, cujos relatórios deverão ser analisados e aprovados ou não, caso em que a permissionária deverá ser comunicada para regularização, sob pena de rescisão.

Paragrafo único: A cada 06 meses a prestação de contas será apresentada ao conselho agropecuário, para a devida avaliação e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os equipamentos cedidos a entidade permissionária serão operados exclusivamente por empregados da mesma, devidamente registrados, cumprindo a permissionária o pagamento de todos os encargos decorrentes desta contratação, igualmente prestando contas ao Município de forma trimestral sobre o cumprimento nas normas trabalhistas. A mudança do operador dos equipamentos pela Entidade Permissionária deverá ser previamente informada ao Município.

CLAUSULA OITAVA: O Município arcará com a contratação e o pagamento de seguro contra danos e indenização contra terceiros relativamente aos equipamentos cedidos

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer questões eventualmente decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e 2 (duas) testemunhas.

Sinimbu, __de _____ de 2025.

VILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Presidente

Fiscal do TERMO DE PERMISSÃO nº _____: _____
Secretario de Agricultura

Testemunhas

_____ _____

CPF **CPF**

Sinimbu/RS, 05 de setembro de 2025.

Parecer Jurídico nº 121/2025
Referência: Termo de permissão de uso Sem remuneração
Objeto: Termo de Permissão de uso – Equipamento agrícola

DIREITO ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO MÓVEL. CESSÃO A PARTICULAR. TERMO DE PERMISSÃO DE USO. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO (GRATUIDADE). FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA E DEMONSTRAÇÃO DO BENEFÍCIO À COLETIVIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE.. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Secretaria de Agricultura, para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico, em razão da possibilidade de se realizar um termo de permissão de uso sem remuneração de equipamentos agrícolas para entidade sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES ALTO DA SERRA DE LINHA ALMEIDA – APPASLA, CNPJ n. 05.448.251.0001.57.

É o relatório. Passo a fundamentação.

II – ANÁLISE

De início, convém frisar que a análise técnico jurídica (parecer) é vinculada à atividade prevista legalmente como função da advocacia, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94, devendo ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da referida lei), sendo que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in

abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência, oportunidade e discricionariedade da Administração. Como informa o ACÓRDÃO 648/2007 – TCU o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

A cessão de equipamentos agrícolas por um órgão público a uma entidade sem fins lucrativos é um tema que exige atenção a diversos requisitos legais para garantir sua validade e evitar questionamentos por improbidade administrativa.

De modo geral, a cessão é legalmente possível, desde que cumpra finalidades de interesse público e siga as formalidades exigidas pela legislação.

Com base na legislação e na jurisprudência se tem que ter cuidado com alguns pontos específicos, vejamos:

1. Requisito Fundamental: O Interesse Público

O pilar que sustenta a legalidade de qualquer ato da Administração Pública que beneficie um particular, mesmo uma entidade sem fins lucrativos, é o interesse público. A cessão dos equipamentos não pode ser um fim em si mesma, mas um meio para atingir um objetivo que beneficie a coletividade.

No caso de equipamentos agrícolas cedidos a uma associação de produtores rurais, o interesse público pode ser caracterizado pelo:

- Fomento à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.
- Aumento da produção de alimentos na região.
- Geração de emprego e renda para os associados.
- Fixação do homem no campo.

É crucial que esse interesse seja claramente demonstrado e justificado no processo administrativo que autorizar a cessão.

2. Instrumentos Jurídicos para a Cessão

A transferência do uso do bem público pode ocorrer por meio de diferentes instrumentos jurídicos, cada um com suas particularidades:

- **Permissão de Uso:** Ato unilateral, discricionário e precário. A Administração pode revogá-lo a qualquer momento, por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização. É um instrumento mais simples, mas oferece menos segurança jurídica à entidade.
- **Concessão de Uso:** Realizada por meio de um contrato administrativo, oferece mais estabilidade. Como regra geral, a concessão de uso de bem público deve ser precedida de licitação, conforme o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (e a nova Lei de Licitações, nº 14.133/21).
- **Comodato:** Trata-se de um empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, regido pelo Código Civil. A jurisprudência, como no STJ - REsp 1448756 DF, reconhece o comodato como um instrumento possível para a cessão de uso de bens públicos, destacando que a posse é precária e não gera direito de propriedade para quem recebe o bem.
- **Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração:** No contexto de parcerias com o Terceiro Setor (Organizações Sociais, OSCIPs), a cessão de bens é uma das formas de fomento previstas em lei. O STF - ADI 1923 DF consolidou a constitucionalidade do modelo de fomento a entidades privadas para a execução de atividades de interesse social, permitindo a dispensa de licitação para a celebração de contratos de gestão, desde que o processo de escolha da entidade seja público, objetivo e impessoal.

3. Requisitos Formais e Procedimentais

Para que a cessão seja regular, a Administração Pública deve observar os seguintes passos:

Lei Municipal Autorizativa: É fundamental a existência de uma lei municipal específica que autorize o Poder Executivo a ceder bens a entidades privadas para o fomento de atividades de interesse local. Uma autorização genérica pode ser questionada

Procedimento Administrativo Formal: A decisão de ceder o equipamento deve ser formalizada em um processo administrativo, que demonstre o interesse público, a finalidade da cessão, a escolha da entidade beneficiada e o cumprimento dos requisitos legais.

Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação: A regra é licitar. No entanto, a depender do instrumento e da situação, a licitação pode ser dispensada. A Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações) prevê hipóteses de dispensa, que devem ser devidamente justificadas. A ausência de licitação, quando exigível, é uma das principais fontes de questionamento judicial.

Ato de Formalização: A cessão deve ser formalizada por um ato concreto, como um Decreto Municipal, um termo de permissão/concessão ou um contrato de comodato/convênio, conforme o caso.

Os tribunais têm analisado casos semelhantes sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21), que passou a exigir a comprovação de dolo para a caracterização do ato ímprobo.

A cessão de equipamentos agrícolas a uma entidade sem fins lucrativos é legal, contanto que seja:

- Justificada por um claro e comprovado interesse público.
- Autorizada por uma lei municipal específica.
- Formalizada por meio do instrumento jurídico adequado (permissão, concessão, comodato, etc.).
- Precedida de licitação ou, se for o caso, de um processo de dispensa devidamente fundamentado, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Cabe salientar que, a ausência dessas formalidades, embora nem sempre resulte em condenação por improbidade (especialmente se não houver dolo ou dano ao erário), expõe o gestor público a sérios riscos de questionamentos legais e à anulação do ato.

A Permissão de Uso como Instrumento Adequado

A Permissão de Uso é o ato administrativo **unilateral, discricionário e precário**, por meio do qual a Administração Pública faculta a um particular a utilização privativa de um bem público. Sua natureza jurídica a torna um instrumento flexível e adequado para situações que não demandam a estabilidade de um contrato de concessão.

Por ser um ato precário, pode ser revogado a qualquer tempo pela Administração, sem ônus, caso o interesse público assim o exija. Essa característica, em regra, afasta a necessidade de prévia licitação para sua outorga, o que não isenta o gestor de observar os princípios da impessoalidade e da publicidade na escolha do beneficiário.

A permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, enquanto a "concessão de uso" exige contrato e licitação. Para o caso em tela, a permissão se mostra um caminho viável e menos burocrático.

A regra geral é que a utilização de um bem público por particular deve ser remunerada, como forma de indenizar o Estado pela privação do uso do bem e evitar o enriquecimento sem causa do particular.

Contudo, essa regra é excepcionada quando a cessão, mesmo gratuita, reverte-se em **benefícios diretos para a coletividade**, configurando uma atividade de **fomento**. Nesses casos, a "remuneração" da Administração Pública não é financeira, mas sim **social**.

No contexto da cessão de equipamentos agrícolas a uma associação de pequenos produtores, o interesse público se materializa no estímulo à economia local, no fortalecimento da agricultura familiar, na garantia de segurança alimentar e na geração de renda, objetivos que se alinham às políticas públicas de desenvolvimento rural.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **STF - ADI 1923 DF**, ao validar o modelo de parceria com Organizações Sociais, consolidou o entendimento de que o Estado pode (e deve) fomentar a atuação de entidades privadas que colaborem na realização de serviços de interesse social. A cessão de bens é um dos principais instrumentos desse fomento. A lógica é que a atuação da entidade privada, impulsionada por recursos públicos, pode ser mais eficiente para atingir determinado fim social.

Portanto, a gratuidade da permissão de uso **é legal**, desde que o ato administrativo deixe inequivocamente demonstrado que os benefícios sociais e econômicos para a comunidade superam a ausência de uma contrapartida financeira.

Para que o Termo de Permissão de Uso gratuito seja considerado legal e não configure ato de improbidade administrativa, é imperativo que a Administração Pública observe os seguintes requisitos cumulativos:

1. **Lei Municipal Autorizativa Específica:** É fundamental a existência de uma lei municipal que autorize expressamente o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis para entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de fomentar atividades de interesse público, como a agricultura. Uma autorização genérica pode ser considerada inconstitucional por violar os princípios da impessoalidade e moralidade.
2. **Demonstração Inequívoca do Interesse Público:** O processo administrativo que embasa a permissão deve conter uma justificativa robusta, detalhando como a cessão dos equipamentos àquela entidade específica irá gerar benefícios para a coletividade, alinhando-se aos objetivos de políticas públicas municipais.
3. **Observância da Impessoalidade na Escolha da Entidade:** A escolha da associação ou sindicato não pode ser arbitrária ou baseada em critérios políticos. Para garantir a impessoalidade, o ideal é que o Município realize um **chamamento público**, permitindo que todas as entidades que preencham os requisitos possam se candidatar, sendo a seleção baseada em critérios objetivos.
4. **Formalização em Termo de Permissão de Uso:** O ato deve ser formalizado por meio de um "Termo de Permissão de Uso", que deve conter, no mínimo:
    - A identificação completa das partes.
    - A descrição detalhada dos equipamentos cedidos.

- O caráter gratuito, discricionário e precário da permissão.
- As obrigações da entidade permissionária (ex: manutenção dos equipamentos, uso exclusivo para os fins propostos, prestação de contas).
- As condições para a revogação da permissão.

III – CONCLUSÃO

Em face das considerações acima consignadas, o parecer jurídico é no sentido de que, caso a administração entenda que se trata de um projeto público e que atenda ao interesse público, bem como entenda que a entidade denominada é a única capacitada e apta à realização e execução do projeto, é viável a celebração de termo de permissão de uso sem remuneração.

Contudo, a validade do ato está estritamente condicionada à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de **lei municipal específica** que autorize a cessão gratuita de bens para tal finalidade;

b) **Comprovação inequívoca do interesse público** e do retorno social da medida, devidamente documentada em processo administrativo;

c) Realização de um procedimento de seleção **impessoal e objetivo** para a escolha da entidade beneficiária (recomenda-se o chamamento público);

d) Formalização da cessão por meio de um **Termo de Permissão de Uso** que estabeleça claramente as condições, direitos e obrigações das partes.

O descumprimento desses requisitos pode caracterizar o ato como irregularidade ou até mesmo ato de improbidade administrativa, sujeitando o gestor público às sanções legais.

Face ao exposto, S.M.J., esta é a opinião, de forma que, encaminha-se para decisão, se assim entender, e como entender.

Maira Line Costa
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 97806

RECEBEMOS DE MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA.		Documento assinado digitalmente	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA Data: 24/01/2025 17:35:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	N. 000047961 SÉRIE 1

JOHN DEERE

Identificação do emitente

MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS SA

ROD INCRA 9/ NUCLEO RURAL ALEXANDRE, SN
Complemento: KM 19
CEILANDIA NORTE (CEILANDIA) Cep:72276-010
BRASILIA/DF
Fone: 6130303666

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000047961
SÉRIE 1
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
5325 0100 9707 7100 0373 5500 1000 0479 6116 1543 9258

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	253250004453701 21/01/2025 14:49:21-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF
0735718000398		00.970.771/0003-73

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUAR - 000396895	00.396.895/0031-40	21/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
AV. LOUREIRO DA SILVA, 515	CENTRO HISTORICO	90010-420	

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
PORTO ALEGRE	5132849584	RS	0961017732	

FATURA

001 05/02/2025 185.000,00								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
VEIC_03124 1	Marca:JOHN DEERE BRASIL LTDA.; Modelo:TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE M ODELO 5070E/TR 5070E; Chassi: 1BM5070ETR6200033;	87019300	040	6102	UN	1,0000	185.000,0 000	185.000,0 0	0,00	0,00	0,00	0.00%	0.00%

Prefeitura Municipal de Sinimbu
RP Recebimento definitivo de:
( ) Materiais ( ) Serviços
Nota Fiscal nº_____ Data N.F. __/_____/20__
Data do Recebimento: __/_____/20__
_____
Responsável

Patr. 12938

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0735718000398			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Isencao de ICMS conforme CONVENIO ICMS 26/03 | Retencao IR e CSLL conforme inciso I alinea K paragrafo 1º do Art. 5º da IN 1234/12 Protocolo: 253250004453701 Pedido: 315921 Pedido(s): 315921 | Condicao de Pagto:010 - GARANTIA VEIC_031241- CONTRATO 96 /2024 MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA -SFA/RS CNPJ 00.396.895/0031-40 ATA DE RP N 07/2024 PE SRP 90010/2024 PROCESSO2100.073582/2024-27 EMPENHO: 2024NE800001 ORDEM DE FORNECIMENTO 07/2025. CHASSI:1BM5070ETR6200033. ANO: 2025. ENDERECO: AV. LOUREIRO DA SILVA, 515, CEP 90010-420,CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS. DESCRICAO DO EQUIPAMENTO: TRATOR 5070E CAB JOHNDEERE. Vendedor: JOSE AUGUSTO ARAUJO JUNIOR - 00030 **PRAZO PARA DEVOLUCAO: 07 (SETE) DIAS. ** PECAS ELETRICAS COM EMBALAGENS VIOLADAS NAOSERAO DEVOLVIDAS. ** PECAS INSTALADAS PELO CLIENTE.	

gente seguradora

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.764992.0.10 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
21/08/2025	**10 dias**	24h do dia **21/08/2025**	24h do dia **17/01/2026**	

DADOS DO SEGURADO

Proponente: **MUNICIPIO DE SINIMBU**

Nome Social:

CPF/CNPJ: **94577632000166**	Sexo: **Não Aplicável**	Nascimento:

Endereço: **AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, 449**	CEP: **96890000**

Bairro: **CENTRO**	Município: **SINIMBU**	UF: **RS**

DADOS DO CORRETOR

Corretor: **M & G CORRETORA DE SEGUROS LTDA**	Sucursal: **001**	SUSEP: **1020374011**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: **Boleto**	Plano de Pgto: **1 + 0**	Primeira Parcela: **R$ 925.00**	Demais Parcelas: **R$ 0,00**

Parcela	Valor	Data
1	R$ 925.00	28/08/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R$ 925.00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 925.00**

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP n°612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta: Nome: CPF:	Grau de Relacionamento:

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15° dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

gente seguradora

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.764992.0.10 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item:	Marca: **JOHN DEERE**	Modelo: **TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE**		
54	Chassi: **IBM5070ETR6200033**	Placa: **A/C**	Fipe: **999999-9**	Combustível: **DIESEL**
Categoria: **ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS**		Ano/Mod: **2024 / 2024**	Zero KM: **Sim ( ) Não (X)**	
		Passageiros: **1**	Produto: **LICITACAO**	Bônus: **0**

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R$ 18,500.00	R$ 185,000.00	R$ 476.68
APP - MORTE ACIDENTAL	R$ 0,00	R$ 100,000.00*	R$ .60
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R$ 0,00	R$ 100,000.00*	R$ 1.32
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R$ 0,00	R$ 100,000.00*	R$ .75
RCF - DANOS MATERIAIS	R$ 0,00	R$ 250,000.00	R$ 98.31
RCF - DANOS CORPORAIS	R$ 0,00	R$ 400,000.00	R$ 23.35
RCF - DANOS MORAIS	R$ 0,00	R$ 50,000.00	R$ 7.71
GUINCHO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244.14
TROCA DE PNEU	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ .85
CARGA DE BATERIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ .23
PANE SECA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.28
LANTERNAS	R$ 595.00	R$ 0,00	R$ 2.84
FAROIS	R$ 420.00	R$ 0,00	R$ 2.84
RETROVISORES	R$ 465.00	R$ 0,00	R$ 2.78
CHAVEIRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ .09
PARA-BRISA DIANTEIRO	R$ 550.00	R$ 0,00	R$ 11.10
PARA-BRISA TRASEIRO	R$ 550.00	R$ 0,00	R$ 10.03
VIDROS LATERAIS	R$ 300.00	R$ 0,00	R$ 11.10
Total:			R$ 925.00

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **Ilimitado.**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI), **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.764992.0.10 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpri integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor